

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02065/12

### **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-12.302/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
  - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA MARINALVA DE ALEXANDRIA VIRGOLINO
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
  - 3.4. Idade na data do ato: 51 anos (fls. 06).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
  - 3.6. Matrícula: 74.567-7.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1152 de 23/09/2008 (fls. 40).
  - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de outubro de 2008 (fls.41).**
- <u>05.</u> Relatório da Auditoria: Em seu **relatório** de (fl. 44/45), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 1152.**

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA MARINALVA DE ALEXANDRIA VIRGOLINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1152 de 23/09/2008 (fls. 40).



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA MARINALVA DE ALEXANDRIA VIRGOLINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1152 de 23/09/2008, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Con	nselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmar
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal